



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 604/95

Lido em 29/09/95

Responsável

SÚMULA: " INSTITUI AS ÁREAS DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DENOMINADAS ZONA AZUL E AMARELA NAS RUAS PAVIMENTADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, RUBSON LUIZ SUARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGU 1o. - Ficam instituídas as áreas de estacionamento de Veículos automotores nas ruas pavimentadas no Núcleo Urbano de Alta Floresta, denominando-se Zona Azul e Zona Amarela.
- ARTIGU 2o. - A Zona Amarela localizar-se-á, sempre do lado direito das Ruas e a Zona Azul do lado esquerdo.
- ARTIGU 3o. - Na Zona Amarela somente será permitido o estacionamento de veículos para o uso de embarque e desembarque. Na Zona Azul será autorizada a parada de veículos automotores, mediante o pagamento de tarifa para estacionamento, valor este a ser fixado por Decreto Municipal, bem como imposição de penas no caso de descumprimento da referida Lei.
- ARTIGU 4o. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio junto a Guarda Mirim de Alta Floresta ou Entidade afim, com o objetivo de cobrar e fiscalizar o cumprimento da presente Lei.
- ARTIGU 5o. - O disposto nesta Lei será implantado inicialmente na Avenida Ludovico da Riva Neto e Avenida Ariosto da Riva, e posteriormente, nas demais ruas pavimentadas.